PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Revogada pela Zei nº 299 de 01/04/09

LEI 138/97

MODIFICA O INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 22, DA LEI Nº086 de 11.04.97.

A Câmara Municipal de Medeiros aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Inciso II, do Parágrafo Único, do artigo 22 da Lei nº086 de 11 de Abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 22

PARÁGRAFO ÚNICO...

I - ...

II - Obrigação do requerente executar as suas custas a abertura de ruas e logradouros públicos, compreendendo a destoca e capina manual ou mecânica, bem como a execução de no mínimo O1 benfeitoria tirada dentre as O5 (cinco) a seguir apresentadas de acordo com a conveniência do loteador:

a)agua;b)luz;c)esgoto;d)calçamento;e e)meio-fio.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 07 de Julho de 1997.

VICENTE CHICRALA DA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL